



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABIRITO

PARECER TÉCNICO FINAL- CONTROLADORIA INTERNA

Processo Licitatório nº: 003/2020

Modalidade: Pregão Presencial nº 003/2020 - Tipo menor preço por item

Licitação nº: 003/2020

1) DO RELATÓRIO

Tratam os autos de procedimento licitatório realizado na modalidade PREGÃO PRESENCIAL, do tipo menor preço por item, tendo por objeto a contratação de pessoa jurídica para administração e fornecimento de cartões (eletrônicos, magnéticos ou outros oriundos de tecnologia adequada) com inserção de créditos mensais, para aquisição de gêneros alimentícios em estabelecimentos comerciais destinados aos servidores da Câmara Municipal de Itabirito. O processo veio devidamente instruído, autuado, numerado e protocolado em 178 páginas, divididas em 2 volumes.

Este é o relatório.

2) DO MÉRITO

Inicialmente é importante afirmar que a Constituição da República de 1988, em seu art. 37, inciso XXI, tornou o processo licitatório *conditio sine qua non* para contratos — que tenham como parte o Poder Público — relativos a obras, serviços, compras e alienações, ressalvados os casos especificados na legislação.

Toda licitação deve ser pautar em princípios e regras previstos no texto Constitucional, bem como na legislação especial. No que tange ao processo licitatório na modalidade pregão, *mister* se faz a análise da Lei 10.520/02, que trata dessa modalidade, com aplicação subsidiária da Lei 8.666/93.

A Lei 10.520/2002 dispõe que pregão é a modalidade de licitação destinada à aquisição de bens e serviços comuns, sendo estes considerados, para os fins e efeitos

desta Lei, como aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais (art. 1º, parágrafo único da Lei supra citada).

A modalidade de licitação denominada pregão, destinada à aquisição de bens e serviços comuns, possui como principal característica a agilidade nos processos licitatórios, minimizando custos para a Administração Pública.

Seguindo esta linha de raciocínio, observamos que no processo em questão foram observados os princípios legais que são devidos a Administração, como legalidade, impessoalidade, moralidade, igualdade, publicidade, eficiência, probidade administrativa, vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e, ainda, os princípios da razoabilidade, competitividade e proporcionalidade.

Em análise de todo o certame verificou-se que a documentação esta regular e obedeceu aos requisitos do Edital, assim como, também, nota-se que nos atos da fase externa o PREGOEIRO observou o rito previsto no art. 4º da Lei nº 10.502/2002.

3) DA CONCLUSÃO

Assim, após o exame do processo, que o mesmo atende as regras insculpidas pela Lei n.º 8.666/93 e demais instrumentos legais correlatos, consta-se que o mesmo encontra-se revestido de todas as formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto para homologação.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Sandra Obadovski Freitas Andrade
Coordenadora do Controle Interno

Adalberto Pereira Junior
Assessor de Controle Interno